



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada – Recreio Revendedor Ltda., inscrita sob o CNPJ 05.260.938/0001-64, Inscrição Estadual nº 1431920180087 estabelecida à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, Bairro Santa Cruz, aqui representada pelo Sr. Homero Garcia de Deus.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato está de acordo com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 002/2017 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de 1600l (mil e seiscentos litros) de combustível (gasolina), para abastecer o veículo oficial da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, conforme discrimina o quadro abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇOS R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	1600	L	Gasolina comum	4,111	6.577,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. Este contrato vigorará no período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

3.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço unitário do produto é de R\$ 4,111 (quatro reais, cento e onze milésimos), perfazendo um total estimado de R\$ 6.577,60 (seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), no exercício financeiro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao do fornecimento do combustível, com a apresentação da nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

5.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços dos produtos objeto deste contrato serão reajustados até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#01.01.01.01.031.0010.6.010.3.3.90.30.00.00# - Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pelos produtos fornecidos, que deverão atender a todas as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

8.2. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.

8.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

8.4. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

8.5. Fornecer o combustível de acordo com a necessidade da Câmara somente mediante a apresentação de requisição para este fim, da qual deverá constar, obrigatoriamente, a placa do veículo, a quilometragem, a data, o combustível e a quantidade de litros.

8.6. Apresentar sempre que solicitado pela contratante, laudos periciais dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta.

3/2/2013 Getulio Henrique Sousa Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 -- Carmo do Paranaíba - MG.

9.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

11.1. Advertência;

11.2. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;

11.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

11.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

11.6. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

12.2. A qualquer tempo, durante a vigência do contrato de fornecimento de combustíveis, a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba poderá realizar, através de técnicos de órgãos competentes ou de pessoa credenciada entre seus funcionários, testes de aferição de qualidade dos combustíveis, inclusive teste de densidade e de teor alcoólico, sendo causa de rescisão contratual o não enquadramento nos índices legais exigidos pela Agência Nacional de Petróleo

3



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

(ANP) e cobrança de multa e indenizações pelos possíveis danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos abastecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

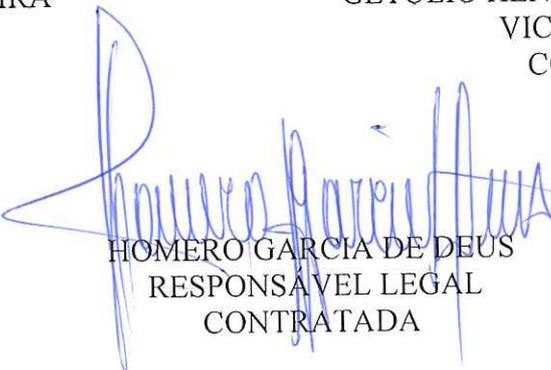
Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

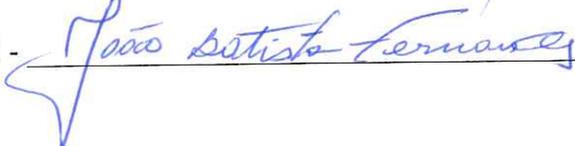
Carmo do Paranaíba/ MG, 1º de fevereiro de 2017.


JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


GETULIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


HOMERO GARCIA DE DEUS
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 -  _____
- 2 -  _____